CONTRATO Nº 051/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO** E A **ASTRO REI EM MOVEIS EPP LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.920.113-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pela Sra. **Salete Braga Ribeiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 967.924.183-15, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: **ASTRO REI EM MOVEIS EPP LTDA**, inscrita no CNPJ n° 06.215.351/0001-04, sediada na Rua Joaquim Paulo, nº 657, Bairro Centro, CEP nº 64.760-000, São João do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr.ª **Alaide Maria da Conceição Moura**, inscrita no CPF nº 739.873.283-04, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA ELETRÔNICA n° 009/2025/PMCAF**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 29/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo contratual **a Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição emergencial de material permanente e de informática em geral, no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1038/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DISPENSA ELETRÔNICA N° 009/2025/PMCAF**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as

acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;
V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
VI – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
III – Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses , contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	NOTEBOOK VAIO SONY 8GB 256GB SSD	UND.	1	R$ 3.752,00	R$ 3.752,00

2.	PAINEL TV NT1350 NOTAVEL	UND.	1	R$ 753,45	R$ 753,45
3.	COND.AR SPLIT 9.000 BTUS PHILCO INVERT	UND.	2	R$ 2.189,95	R$ 4.379,90
4.	REFRIG.480LTS PHILCO 220V INOX INV	UND.	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
5.	T.V 55 POL.LED SMART 4K ROKU PHILC	UND.	1	R$ 3.698,87	R$ 3.698,87
6.	T.V 55 POL.LED SMART 4K ROKU PHILC	UND.	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
7.	ANTENA DIGITAL LIVRE C/RECEPTOR	UND.	1	R$ 275,90	R$ 275,90
8.	FORNO MICROON.MONDIAL 34L	UND.	1	R$ 799,99	R$ 799,99
9.	CELULAR POSITIVO P28 DUAL CHIP	UND.	1	R$ 278,00	R$ 278,00
10.	VENTILADOR 40CM ARNO COLUNA	UND.	1	R$ 313,20	R$ 313,20
11.	VENTILADOR 50CM VENTI-DELTA	UND.	1	R$ 400,00	R$ 400,00
12.	BANQUETA PLAST.METALURGICA MOR	UND.	6	R$ 24,90	R$ 149,40
13.	CABO DE REDE CAT 5	CX	6	R$ 580,00	R$ 3.480,00
14.	CABO HDMI	UND	16	R$ 39,24	R$ 627,84
15.	CARTAO DE MEMORIA MICRO SD 128GB EXTR PRO CADAP SDSQXCD BT 1 UN	UND	10	R$ 190,65	R$ 1.906,50
16.	ESTABILIZADOR SAVE PRO MCM 1000VA – BIVOLT (SIMILAR)	UND	4	R$ 740,00	R$ 2.960,00
17.	HD EXTERNO 1 TB	UND	5	R$ 563,00	R$ 2.815,00
18.	ADAPTADOR HUB BRANCO USB-LAN	UND	6	R$ 110,00	R$ 660,00
19.	MOUSE GT BUSINESS AMBIDESTRO CABO 1,5 M	UND	14	R$ 32,90	R$ 460,60
20.	NOBREACK 1.200VA, 600W, INTERATIVO COM REGULAÇÃO ON-LINE, ENTRADA: BIVOLT, SAÍDA 115V, COM ESTABILIZADOR INTERNO.	UND	8	R$ 505,00	R$ 4.040,00
21.	PEN DRIVE 32GB GT 2	UND	16	R$ 52,00	R$ 832,00
22.	REFIL PARA IMPRESSORA DO TIPO EPSON (4 CORES – BLACK, CIANO, BLUE E MAGENTA).	UND	22	R$ 65,00	R$ 1.430,00
23.	ROTEADOR WIRELESS W6-1500	UND	12	R$ 330,00	R$ 3.960,00
24.	TECLADO USB GOLDENTEC MULTIMIDIA V2 PTO.	UND	18	R$ 44,00	R$ 792,00
25.	CARTUCHO TONNER 1505 (SIMILAR)	UND	14	R$ 171,50	R$ 2.401,00

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **500 – RECURSOS PRÓPRIOS (RECURSOS ORDINÁRIOS)**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 05 de junho de 2025.

_____
Salete Braga Ribeiro
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças/PMCAF
CONTRATANTE

_____
Alaide Maria da Conceição Moura
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____